**Convênio ARSP Nº 003/2020**

Convênio que entre si celebram o **Município de Bom Jesus do Norte – ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro, Bom Jesus do Norte/ES - CEP: 29.460-000, inscrito no CNPJ sob Nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 076.268.107-16, doravante designado **MUNICÍPIO,** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN,** sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS,** inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÓ,** inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN.**

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2020-CH9FV, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Leis Municipais nº 001/2020 e nº 017/2018, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICIPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO,



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 1 / 10

nos termos da lei estadual nº 827/2016, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

**Parágrafo Único** – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 2 / 10

III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;

X. Fixação de rotinas de monitoramento.

XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

**Parágrafo Único** – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

**O Município** compromete-se a:

I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 3 / 10

III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP**

**A ARSP** compromete-se a:

I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;

IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA– DA ATUAÇÃO DA CESAN**

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados no(s) contrato(s) com o município.

**CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR**

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 4 / 10

do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 23 de Abril de 2020.

**MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**
**DIRETOR GERAL DA ARSP**

INTERVENIENTE:

**CARLOS AURÉLIO LINHALIS**
**DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN**

**RODOLPHO GOMES CÓ**
**DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN**

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Mattos Junior
Assessor da Diretoria Administrativa e Comercial
Matr.: 60120
CPF:

Nome: GENIVALDO COSTA
CPF: 707.851.637-00



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 5 / 10

# PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

| **Município Convenente** | **CNPJ** |
|---|---|
| BOM JESUS DO NORTE – ES | 27.167.360/0001-39 |

| **Agência Reguladora Convenente** | **CNPJ** |
|---|---|
| ARSP | 26.064.356/0001-82 |

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| ***2.1 Título do Projeto*** | **Período de Execução** 360 meses | |
|---|---|---|
| Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. | Início 23/04/20 | Término 23/04/50 |

| ***2.2 Justificativa da Proposição*** |
|---|
| O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários. |

### *2.3 Objetivos*

a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 6 / 10

c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.

d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

### *2.4 Plano de Ações*

1. **Ação 1**: Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

2. **Ação 2**: Fiscalização dos serviços prestados
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. **Ação 3**: Execução da política tarifária
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** compatível com os prazos previstos na legislação

4. **Ação 4**: Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

5. **Ação 5**: Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

6. **Ação 6**: Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 7 / 10

7. **Ação 7**: Defesa dos direitos dos usuários
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

8. **Ação 8**: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

9. **Ação 9**: Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa
   **Responsável: ARSP**
   **Prazo:** sempre que necessário

10. **Ação 10**: Realização de Mediação e Arbitragem
    **Responsável: ARSP**
    **Prazo:** sempre que necessário

11. **Ação 11**: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados
    **Responsável: ARSP**
    **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

12. **Ação 12**: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.
    **Responsável: ARSP**
    **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

13. **Ação 13**: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções
    **Responsável: ARSP**
    **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

14. **Ação 14**: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 8 / 10

**Responsável: ARSP**

**Prazo:** sempre que demandado pelo titular dos serviços

15. **Ação 15**: Disponibilização do serviço de Ouvidoria
    **Responsável: ARSP**
    **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

16. **Ação 16**: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP
    **Responsável: Município**
    **Prazo:** contínuo durante o período do convênio

17. **Ação 17**: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio
    **Responsável: Município**
    **Prazo:** sempre que demandado

18. **Ação 18**: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.
    **Responsável: Município**
    **Prazo:** sempre que demandado

## 3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

## 4. APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 23 de Abril de 2020.

**MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**
**DIRETOR GERAL DA ARSP**



2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 9 / 10

| CAPTURADO POR | |
|---|---|
| MARIA APARECIDA CEZANHOCK<br>CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05<br>ARSP - DC/GAB | |
| DATA DA CAPTURA | 01/06/2020 13:29:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) |
| VALOR LEGAL | CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE |
| NATUREZA | DOCUMENTO DIGITALIZADO |
| CONFERÊNCIA | CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL. |

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-BQTVDM

Consulta via leitor de QR Code.

2020-BQTVDM - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 01/06/2020 13:29 PÁGINA 10 / 10